



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 817

De 25 de setembro de 1973

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A CONTRAIR EMPRÉSTIMO.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito do Município de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/72 e resolução nº 254 de 15/3/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artigo 2º)- O empréstimo se destinará a aquisição de 1 (um) caminhão - Basculante e de 1(uma) pá carregadeira e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S. A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento - bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), destinadas a despesas de capital, em montante - suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º)- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, - como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 25.355,17 (vinte e cinco - mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e dezessete centavos), que correrá por conta de parte da verba do ARE do exercício até 1972 a ser recebida por esta Prefeitura, cuja dotação é a seguinte: 4.311.13-Amortização da Dívida Pública.

Artigo 5º) Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas - necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese de as - quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), por qualquer motivo, - se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.